

ATOS DA INTERVENTORIA FEDERAL NO ESTADO

Decreto-Lei Nr. 251

O Interventor Federal no Estado do Paraná, de conformidade com o art. 6.º nr. V, do Decreto - lei Federal 1.202, de 8 de abril de 1.939,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, desmembrados das Secretarias de Estado dos Negócios de Obras Públicas, Viação e Agricultura e de Fazenda Indústria e Comércio, os serviços e atribuições que estavam afetos, respectivamente, ao Departamento de Agricultura, Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas, e, Indústria e Comércio.

Art. 2º - A Secretaria de Estado ora criada terá a organização e dotação constante do quadro anexo, compreendendo os seguintes órgãos:

- a) - Gabinete do Secretário;
- b) - Departamento de Ensino Superior, Técnico e Profissional;
- c) - Departamento de Produção Vegetal;
- d) - Departamento de Produção Animal;

- e) - Departamento de Assistência ao Cooperativismo;
- f) - Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas.

Art. 3º - O pessoal pertencente aos quadros do pessoal fixo e variável dos Departamentos e Serviços desmembrados das Secretarias de Obras Públicas, Viação e Agricultura e Fazenda, Indústria e Comércio, passam a pertencer aos quadros correspondentes da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, com todos os direitos e vantagens que lhes assegura a legislação em vigor.

Art. 4º - As atuais Secretarias de Obras Públicas, Viação e Agricultura e de Fazenda, Indústria e Comércio, passam a se denominar respectivamente, Secretaria de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas, e Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 5º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com a sua execução pelas verbas nrs 503 e 505 do orçamento vigente e pelos créditos suplementares e especiais que forem abertos oportunamente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Curitiba, em 18 de Setembro de 1.944; 123º da Independência e 55º da República.

(aa) Manoel Ribas

Rozaldo Gomes de Mello Leitão

Angelo Lopes

Cap. Fernando Flores

DIÁRIO OFICIAL

Curitiba, 21 de Setembro de 1944.